MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA Nº 03/96

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, no horário das oito horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de 003. Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Professor Antônio César 004. Gonçalves Borges, Magnífico Reitor, seu Presidente, contou com a participação dos 005. seguintes Conselheiros: Professores(as): Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor; João 006. Carlos Deschamps, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Inguelore Scheunemann de 007. Souza, Pró-Reitora de Graduação; Francisco Elifalete Xavier, Pró-Reitor de Extensão e 008. Cultura; José Carlos Fachinello, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; 009. Alcebiades Nunes Barbosa, Diretor da Faculdade de Odontologia; José Luiz Marasco 010. Cavalheiro Leite, Diretor da Faculdade de Direito; Leda Maria Pacheco, Diretora do 011. Conservatório de Música; Alexandre da Rocha Gonçalves, Diretor da Faculdade de 012. Veterinária; Maria da Graça Gomes Ramos, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas; 013. Wanderlei Rospide da Motta, Diretor da Faculdade de Medicina; Enio Araujo Pereira, 014. 015. Diretor da Escola Superior de Educação Física; Alvaro Hipólito, Vice-Diretor no exercício da Direção da Faculdade de Educação; Maria de Lourdes Valente Reyes, Diretora do Instituto 016. 017. de Letras e Artes; Tasso Faraco de Azevedo, Diretor do Instituto de Biologia; Sidney Gonçalves Vieira, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; Élio Paulo Zonta, Diretor do Instituto de Física e Matemática; Sérgio Luiz dos Santos Nascimento, Diretor do Instituto de 020. Química e Geociências; Neusa Regina Soares Recondo, Diretora do Instituto de Sociologia 021. e Política; Maria Helena de Carvalho, Diretora da Faculdade de Meteorologia; Elodi dos 022. Santos, Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; Mário José Milman, Diretor da 023. Faculdade de Engenharia Agrícola; Rogério Gutierrez Filho, Diretor da Faculdade de 024. Arquitetura e Urbanismo; Marilda Borges Neutzling, Diretora da Faculdade de Nutrição; 025. Gilberto Collares, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Paulo Silveira 026. Junior, representante dos Professores Titulares; Jorge Luiz Martins, representante dos 027. Professores Adjuntos; Nóris Eunice Pureza Duarte, representante dos Professores 028. Assistentes; Doutor Pedro Antonio Leivas Leite, representante Comunitário; Doutora Lisarb 029. Crespo Costa, representante Comunitário, Senhor Luis Fernando Lessa Freitas, 030. representante Comunitário, Cont. Flávio Chevarria Nogueira, Pró-Reitor Administrativo; Téc. 031. Adm. Antonio Leonel da Silva Cunha, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento; os 032. acadêmicos Alexandre dos Santos Cunha, Alexandre Melo Soares, Cristiane Diel, Gerson 033. dos Santos Sicca, Iara Bazan da Rocha, Marcelo Donizete Cerutti e Vanderlei Franck Thies, 034. representantes discentes e os Senhores(as) Ana Lúcia Gastaud L. da Rocha, Luiz Osório 035. Rocha dos Santos, Celso Renato V. Flores, João Alberto dos S. Pedroso, João Paulo 036. Adamoli, Angela Machado Tavares e Renato Aith Barbará, representantes dos Técnico-037. Administrativos e o professor Carlos Alberto Soares da Silva, representante dos Professores 038. de primeiro e segundo graus. Estiveram ausentes o representante dos Professores 039. Auxiliares, e os representantes do COCEPE. Constatada a existência de quorum legal, o 040. Senhor Presidente, após cumprimentar os presentes, declarou aberta a sessão, passando 041. de imediato, à leitura da pauta da reunião convocada para aquela data e de imediato 042. salientou aos Conselheiros que, embora todos já tivessem recebido previamente as cópias 043. das publicações no Diário Oficial da união dos textos da nova Lei e Decreto que 044. regulamentam à escolha dos dirigentes Universitários, ele passou a ler na integra o texto 045. completo da Lei nº 9192/95 e o Decreto nº 1916/96. Manifestou ainda à importância do 046. debate a respeito, especialmente quanto a definição que o Conselho Universitário deveria 047. tomar no que se refere a realização ou não de consulta à Comunidade Universitária. Em 048. seguida, colocou à palavra a disposição dos Senhores Conselheiros. Inicialmente 049. manifestou-se o representante discente Alexandre Soares, que apresentou aquele 050. Conselho à decisão da Assembléia dos estudantes da Universidade, promovida pelo DCE, 051. no sentido que o Processo Eleitoral fosse exatamente igual ao ocorrido em 1988 e 1992,

através do voto paritário. E, manifestou-se ainda com as seguintes palavras: "Por isso não deve haver consulta paralela aquela que à Comunidade vai fazer e que não haja regulamentação da consulta pelo Conselho Universitário. Em seguida, o Conselheiro Gerson Sicca referendou as palavras do colega representante discente dizendo que: "A assembléia da Comunidade entendeu que o Conselho Universitário deve reconhecer a legitimidade da Comunidade para fazer à consulta e que não caberia ao Conselho Universitário atribuir a si esta legitimidade. Ao Conselho caberá apenas compor o Colégio Eleitoral para encaminhar à lista ao Presidente da República". Após, expressou-se o Conselheiro Osório, representante dos servidores Técnicos-Administrativos, com o seguinte pronunciamento: "Enquanto representante Técnico-Administrativo, desejo caracterizar bem esta questão da informação dada pelo representante discente, pois é importante para as deliberações. Evidentemente o fórum da Comunidade tem o direito, tem o poder e o dever de se manifestar e se deve fazer uma eleição minimamente igual aquela que se fez em outras oportunidades. Isto é uma posição da Comunidade. É direito desta comunidade fazer. É uma manifestação pública. Isso está sendo trazido aqui como um informe, por uma questão de consideração aos Conselheiros que não estão convivendo com o dia a dia da Comunidade Universitária, pois temos representantes aqui que não são desta Comunidade Universitária e não tem obrigação de saber o que está acontecendo. Os demais já foram convidados para as Assembléias e o caráter do que está se trazendo aqui é de informação. À Comunidade Universitária, faz o apelo para que o Conselho Universitário não decida por uma consulta que rebaixe o nível de democracia já alcançado anteriormente". Logo após; pediu a palavra o Conselheiro Luiz Fernando Lessa Freitas, representante da Comunidade que manifestou-se do seguinte modo: "Como representante da Sociedade, não tem à comunidade em geral uma vida participativa na UFPEL e isto ocorre em geral em todas as Universidades. Agora, lembro-me aqui as palavras do Ministro Guimarães do Supremo Tribunal Federal que certa vez disse que "julga-se com à Lei e não com à Justiça". Estou vendo agora uma Lei que foi promulgada em data posterior ao último pleito para Reitor, que foi realizado da forma anterior. Entretanto, como cidadão, eu acho que à Universidade não é uma democracia. É uma meritocracia. Presume-se que para ser admitido o professor e o funcionário deva ser submetido a uma avaliação, um concurso. O aluno, por outro lado, é um agente transitório. Ele fica três ou quatro anos e vai embora. Retorna algum dia para festas de confraternização. Os Professores e os Funcionários estes que fizeram da universidade o objetivo de suas vidas estes sim são vinculados. Por isso, manifesto minha opinião como representante da Comunidade. Também, o Congresso Nacional não tem a representatividade que acha que tem. Somente o Presidente da Republica que foi eleito pelo sufrágio universal, tem a representatividade necessária". O Conselheiro Alvaro Hipólito concordou com os Conselheiros discentes no sentido de que, como permite à Lei, não houvesse regulamentação da consulta à comunidade pelo Conselho Universitário e se houvesse a consulta, aí então à comunidade encontraria uma forma de se fazer ouvir pelo Conselho Universitário. Em seguida, o Conselheiro Tasso Faraco de Azevedo, Diretor do Instituto de Biologia, expressou-se com as seguintes palavras: "Como o Conselheiro mais antigo e também o mais velho, quero manifestar com todo o respeito a minha contrariedade quando o Conselheiro proponha desrespeitar à Lei. Não fica bem para nós. Temos que dar o exemplo à sociedade que é quem nos paga e aos alunos, os quais, como disse muito bem o Conselheiro Fernando Freitas são transitórios, mas a eles temos que dar o exemplo. Por isso, não temos o direito de desrespeitar o que está expresso na ultima legislação. Não aceito qualquer coisa fora da Lei. Me manifesto que serei sempre contra. Lei é Lei, temos que cumpri-la". A seguir, manifestou-se o Conselheiro discente Alexandre Cunha: "Inicio minha intervenção pedindo ao Dr. Tasso que transmita minhas saudações ao Professor Plauto, seu irmão a quem muito admiro. Também manifesto-me contrário a posição do Professor Tasso. Não estamos pedindo que este Conselho seja contra à Lei. O que pedimos é que este Conselho pura e simplesmente decida não realizar a consulta à comunidade e constitua o Colégio Eleitoral. E, isto não é ilegal e nem sequer contraria o espirito da Lei. uma vez que à Lei estabelece a possibilidade de realizar à consulta à comunidade e de formar o Colégio Eleitoral. O fato de as entidades realizarem a consulta à comunidade dentro dos termos da paridade não vincula de direito os votos dos Conselheiros, apenas os vincula de consciência, ou seja, o respeito dos Conselheiros para com os nomes escolhidos pela comunidade. Portanto, este processo de forma alguma é ilegal". (Alguns trechos não

land

053

054.

055.

056.

057.

058.

059.

060.

061.

062.

063.

065.

066.

067.

068.

069.

070.

071.

072.

073.

074.

075.

076.

077.

078.

079.

080.

081.

082.

083.

084.

085.

086.

087.

088.

089.

090.

091.

092.

093.

094.

095.

096.

097.

098.

099.

100.

101.

102.

103.

104.

105.

106.

107.

08.

foram gravados, pois o Conselheiro se dirigiu ao Professor Tasso, o qual respondeu, mas suas palavras iniciais não foram adequadamente gravadas, prejudicando seu registro inicial). Concluiu, no entanto o Professor Tasso: "... Em nenhum momento, em nenhum capítulo dos livros do meu irmão ele fala em não cumprir à Lei. Toda vez que chega uma proposta destas, algum subterfúgio, isso não é bom. Já disse o grande Jurista Paulo Brossard de Souza Pinto: "não precisamos de maior número de Leis e sim cumprir as que existem. E, não tenho me dado mal na vida privada e na vida pública. Tenho 41 (quarenta e um) anos aqui dentro e volto a dizer que o Conselho universitário tem a obrigação moral de respeitas à Lei". Logo após, o Conselheiro Luiz Osório apresentou as seguintes observações: "Desejo fazer considerações que me parecem pertinentes. Aqui foi trazido uma informação e um desejo. O Conselheiro Universitário é o que tem o poder legal de tomar uma decisão. A que se dizer que à Presidência do Conselho Universitário encaminhou de forma absolutamente adequada à pauta. Ele colocou como questão a ser discutida o Artigo I, parágrafo IV do Decreto regulamentador da Lei. O parágrafo IV diz que: o Colegiado Máximo da Instituição poderá regulamentar processo de consulta à Comunidade Universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a rotação definida no parágrafo II e o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. Por que o que está em pauta é se o Conselho Universitário irá ou não regulamentar a consulta. Estabelece o arbítrio para este Colegiado regulamentar ou não, fazer ou não a consulta. Não podemos descentrar nosso debate a respeito de outros elementos que são questões de argumentos. O Conselho Universitário realizará ou não a consulta. isso não tem nada de ilegal. Gostaria que isto fosse tratado como uma proposta preliminar de encaminhamento". Dando sequência, manifestou-se novamente o Conselheiro Gerson Sicca reafirmando que não há nada que obrigue o Conselho Universitário a encaminhar a consulta à Comunidade. Se, depois à Comunidade trouxer sua decisão ao Conselho Universitário aí vai caber aos representantes da Comunidade fazer avaliação ética para vincular à decisão do Colégio Eleitoral à decisão da Comunidade". Ainda manifestou-se o Conselheiro discente para que não houvesse dúvida ou para que se dissesse que haveria algum engodo, seria conveniente salientar à importância da autonomia Universitária naquela decisão e citou o administrativista de grande renome Professor Eli Lopes Meirelles, dizendo que a autonomia administrativa significava que à União apenas teria o controle finalístico sobre à Universidade, ou seja, observância da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e ainda citou o artigo 37 da Constituição Federal neste sentido. Referiu-se ainda que o Decreto que regulamenta à Lei nº 9192/96 não era autoaplicável e baseou-se em suas afirmações nos trabalhos do Professor de Direito Constitucional José Joaquim Gomes Camotilho. Em seguida, fez uso da palavra o Conselheiro José Luiz Marasco, Diretor da Faculdade de Direito, salientando: "Primeiro, que os alunos traziam uma mera informação tomada em Assembléia de que iriam realizar uma eleição oficiosa; em segundo lugar, se o Conselho Universitário decidisse pela consulta, ele, Conselho não poderia deixar de regulamentá-la. E não poderia, portanto, deixar de regulamentar a consulta à Comunidade se aquele Egrégio Conselho optasse pela consulta. Por isso restaria apenas uma proposição a ser conduzida haver ou não a consulta à Comunidade. O Conselho, salientou o Diretor da Faculdade de Direito, não poderá aprovar a consulta e não regulamentá-la. Destacou ainda, que entendia o registro da informação dos representantes discentes que pretendiam realizar a consulta sob a forma de constrangimento posterior aos Conselheiros. O Professor Alexandre Gonçalves manifestou-se a seguir, referindo-se estar em uma posição bastante incomoda. Acompanhamos o processo eleitoral há muito tempo. De uma forma geral, as Universidades fazem a consulta. "Fui eleito por consulta e me incomodo ainda mais ver uma proposta que não é a consulta. Não consigo entender isso. Vejo gente que na eleição passada defendia o voto universal e que hoje quer o voto paritário e neste Conselho a proposta de não haver consulta à Comunidade, hoje propõe um processo mais restritivo. Hoje temos pela Lei a chance de fazer um processo mais aberto, com todos os defeitos que possa ter. Acho que devemos repensar isso. Se os sindicatos vão fazer outro processo, não nos interessa. Isso poderá até ser somado. Temos que encontrar uma forma de otimizar. Não me agrada quando vale se me interessa, se não me interessa não vale mais". A Professora Inguelore, por sua vez, salientou que tinhamos agora uma regulamentação aprovada pela Câmara e pelo Senado, ou seja, pelos nossos

Diedi 10 - Ata no 03/96

110.

111.

112.

113.

114.

115.

116.

117.

118.

119.

120. 121.

122.

123.

124.

125.

126.

127.

128.

129.

130.

131.

132.

133.

134.

135.

136.

137.

138.

139.

140.

141.

142.

143.

144.

145.

146.

147. 148.

149.

150.

151.

152.

153.

154.

155.

156.

157.

58.

59.

60.

61.

62.

63.

64.

65.

66.

representantes legítimos e "estamos neste momento tentando fugir da Lei, ou sermos no mínimo paralelos, tangenciando a Lei para fazer valer outro sistema. Parece que a cada eleição as posições vão mudando conforme convém. Se a Lei não é a melhor, teremos tempo para mudá-la. Mas se cada vez formos tangenciar a Lei, estaremos entrando num terreno cada vez menos real, cada vez menos objetivo, cada vez menos honesto. Além disso a busca desta alternativa vem a ser uma forma de constrangimento. Democracia é cumprir Leis, que definem direitos e deveres. Se as Leis devem mudar com o tempo, também existem formas de fazê-lo, mas até lá elas deverão ser cumpridas". O Conselheiro Alvaro Hipólito falou a seguir, dizendo que hoje a Lei para a escolha dos dirigentes Universitários é mais restritiva e que no passado o Colégio Eleitoral sempre respeitou a vontade da Comunidade e que existe a possibilidade do Conselho lançar mão ou não da regulamentação da consulta à Comunidade, solicitando finalmente à Presidência do Conselho que fosse encaminhada proposta neste sentido. Logo após, a Conselheira Maria de Lourdes Reyes salientou que pela primeira vez existe o reconhecimento legal da consulta à Comunidade, mesmo que talvez não fosse a forma mais adequada, onde o peso do voto docente seria mais importante ou seja de 70%, embora pudesse esta não ser o que mais anseia à Comunidade Universitária, passava naquele momento o Conselho Universitário por uma posição delicada, pois se decidisse formalmente contrário a consulta, poderia ser uma dificuldade a ser enfrentada no futuro, onde até mesmo a consulta poderia não ser possível. Por isso dizia a Conselheira: "Devemos melhorar as condições da consulta, mas nunca dizer não a ela. Mais complicado será dizer oficialmente que não se quer a consulta". Logo a seguir, o Professor Francisco Elifalete Xavier, Pró-Reitor de Extensão e Cultura manifestou-se do seguinte modo: "Independente de nossas posições ideológicas, todos nós queremos uma Universidade melhor. Companheiros, todos nós tivemos algumas conquistas e também recordo que há alguns anos alguns defendiam voto universal, e depois o voto paritário. Hoje à Lei determina 70% para o peso do voto docente e 30% a ser dividido entre as outras categorias. Entendo que não devemos ficar nos degladiando se a Lei não serve, ela deverá ser mudada. Cabe a nós cumprir à Lei e depois tentar mudá-la. A UFPEL não está isolada entre as demais Universidades. A UFRGS já provou isso. Lá foi cumprida à Lei. Lá foi muito debatido esse tema e após sessenta dias esgotaram-se todas as possibilidades e resolveram cumprir à Lei. Se o processo não é conforme à Lei, o Governo não o aceita. Por isso, concordo com o Professor Marasco, à decisão a ser tomada pelo Conselho será haver ou não consulta. Se o Conselho decidir pela consulta, somente se for conforme à Lei, não haverá outro caminho. Se não houver 01. consulta, todas as nossas consultas cairão por terra. Defendo a consulta à Comunidade e não podemos perder esta conquista". A Conselheira Lisarb Crespo da Costa, representante da Sociedade, se manifestou nos seguintes termos: "Temos que deixar bem claro que em nenhum trabalho do Professor Eli Lopes Meirelles foi ele contrário à Lei. Em todos os seus trabalhos é observado o princípio da legalidade. A Lei existe, vamos cumpri-la, embora com ela não concordemos. Não podemos atribuir, como alguns aqui tentaram demostrar, atribuir o peso de o Professor Eli Meirelles desrespeitar o princípio da legalidade. O parágrafo 4º do Artigo 1º é claro. Se houver consulta há de ser regulamentada por este Conselho". Também referindo-se a citação de alguns conselheiros de que os representantes da Sociedade e Comunidade não participarem do dia à dia da Universidade, à Conselheira disse que estavam ali para expor aquele Conselho o que à Comunidade fora da Universidade pensa dela e ainda com respeito à Lei, que ela havia sido aprovada pelos nossos representantes no Parlamento, os quais foram escolhidos por nós e portanto espelhavam à Sociedade. Fosse à Lei boa ou ruim, nada mais era que o espelho dos nossos representantes. Propôs, ainda ao Senhor Presidente que através de voto secreto fosse decidido pelo Conselho Universitário se deveria haver ou não consulta à Comunidade. O Conselheiro Marasco retornou às observações feitas pela Diretora do Instituto de Letras e Artes, Professora Maria de Lourdes Reyes, considerando a consulta oficializada por Lei um ganho efetivo. Mesmo que alguns Conselheiros não gostassem deste item por ser ainda, na concepção deles insuficiente era um ganho. Segundo o Professor Marasco votar contra a consulta não faria sentido, mesmo que tal atitude significasse o desejo de ter aquele ganho ampliado. Ainda que fosse a consulta à Comunidade rejeitada pelo Conselho Universitário, haveria o risco de a consulta paralela ser esvaziada. Mais inteligente para todos, seria a aprovação da consulta à Comunidade e após os resultados, se estes fossem insuficientes ou indesejados

1.

2.

3.

4.

5.

7.

8.

9.

0.

11.

12.

13.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

90.

91.

92.

93.

94.

95.

96.

97.

98.

99.

00.

02.

03.

04.

05. 06.

07.

.80

109.

10.

111.

12.

13.

114.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25,

por alguns, fossem os Conselheiros constrangidos, pois o constrangimento faz parte do processo democrático a aceitar refletir sobre novas ponderações. Finalmente, o Professor Marasco ainda salientou acreditar que a consulta oficializada por aquele Conselho teria a ampla adesão da Comunidade Universitária. Em seguida, manifestou-se novamente o Conselheiro Gerson Sicca dizendo que ficava bastante claro que cabia ao Conselho Universitário a decisão de haver ou não consulta à Comunidade. A observação no mesmo sentido foi feita pelo Conselheiro discente Alexandre Cunha que baseou-se ainda no artigo 16 do Regimento da UFPEL, que define à Constituição e atribuições desse Órgão como Colegiado Máximo da Instituição. Após todas estas considerações, o Senhor Presidente professor Cesar Borges colocou em plenário a votação das duas propostas: A proposta número 1, de autoria do Professor Wanderlei Rospide da Motta nos seguintes termos: Como faculta à Lei, o Conselho Universitário encaminhará consulta à Comunidade e a proposta número 2 de autoria do Conselheiro Luiz Osório Rocha dos Santos, representante dos servidores Técnico-Administrativos nos seguintes termos: Como faculta à Lei, o Conselho Universitário não encaminhará consulta à Comunidade. A votação foi feita através de voto secreto, onde participaram 49 (quarenta e nove) Conselheiros. O escrutínio dos votos foi realizado pelos Conselheiros Neuza Recondo e Fernando Lessa Freitas fornecendo os seguintes resultados: Para a proposta 2, do Conselheiro Osório, 26 (vinte e seis) votos e proposta 1, do Conselheiro Wanderlei Motta 23(vinte e três) votos. Em seguida, o Senhor Presidente do Conselho Universitário Professor Antonio Cesar Borges informou aos presentes que à decisão do Conselho Universitário, aprovada por maioria, era não encaminhar a consulta à Comunidade Universitária. O Conselheiro Alexandre Gonçalves disse que "para não ser acusado de boicotar à democracia, votei pela proposta 1. Infelizmente perdemos". A Professora Inguelore Souza declarou seu voto a favor da proposta número 1, ou seja, a favor da consulta à Comunidade. Em seguida, fez manifestação de voto o Conselheiro Osório: "Votei para a proposta número 2, porque entendo que, se o Conselho não pode aprofundar à democracia e avançar nela, que não coloque amarras nesta democracia que a Universidade já conquistou. Se à Comunidade já avançou, que o Conselho não se arvore ao direito de fazer com que esta Comunidade tenha 254. retrocesso no processo democrático. É este o sentido do meu voto. Por que o que nós 255. precisamos, é olhar para dentro de nós mesmos para verificar, afinal de contas, que 257. legitimidade temos nós aqui para decidir a respeito desta situação. Quando grande parcela de nós todos aqui fomos eleitos para estar neste Conselho ou porque forma viemos, esta 259. situação não existia. Consequentemente, quem votou em nós não fez uma delegação de competência para isso; para que nos decidamos a respeito disso. Então, nosso diferencial tem que ser à Comunidade ou será que não? Se tem que ser à Comunidade, a única manifestação que existe hoje a respeito disso é da Comunidade Universitária. Não tenho 262. notícias, e vejam bem, considero este forum menor, que alguém aqui tenha feito consulta, reunindo suas Comunidades nas suas Unidades para chegar e dizer qual é a posição que 265. eu, enquanto representante desta Comunidade, devo adotar no Conselho Universitário sobre esta questão, que é uma questão nova. Então, quando foram eleitas as pessoas que estão aqui, parte delas, pelo menos, não tinham delegação para isso, porque à Lei é posterior. E, o mínimo que poderíamos fazer se entendemos representação como coisa séria, é que nós deveríamos consultar a nossa comunidade. Em, não havendo consulta específica, que eu credito importância menor, quero registrar, a consulta à Comunidade 271. feita em assembléia por processo democrático e Instituição de Fóruns, etc, etc..., deve ser o referencial e por esta razão é que eu, como várias pessoas, se posicionaram aqui para que este Conselho não amarrasse, em níveis rebaixados a democracia, que esta comunidade alcançou". Declarou seu voto o Conselheiro Gerson à favor da proposta 2, como garantia da 275. democracia. Embora a verdadeira democracia nem sempre se faz de acordo com à Lei. Dando seguimento, pronunciou-se o Professor Wanderlei Rospide da Motta nos seguintes termos: "Isto não é uma declaração de voto, mas quero apenas salientar que democracia não é propriedade de ninguém. Democracia não é algo que se possa tomar e ter para si como se nós a domássemos. Democracia é eleição como a que houve aqui: um grupo que ganhou e outro que perdeu. Democracia é poder discutir e discordar sem se transformar em inimigos. Portanto, os ganhadores apenas ganharam esta votação, legítima e que será seguramente respeitada. Eu passarei a defender com todas as forças esta decisão deste Conselho. Não posso aceitar, nem admitir que a minha proposta tivesse, eventualmente,

279.

228.

229.

230.

231.

232.

233.

234.

235.

236.

237.

238.

239.

240.

241.

242.

243.

244.

245.

246.

247.

249.

250.

251.

252.

268.

sugerido um rebaixamento da democracia, porque não consegui até hoje descobrir quem é ou quem autorizou o signatário a se considerar proprietário da democracia ou definir a extensão que ela tem. Então, a minha proposta é apenas uma proposta de pessoas que pensam que desde a Revolução Francesa, podemos pensar diferentes sem sermos inimigos. Eu penso diferente da maioria, neste momento. Mas não posso tolerar ou aceitar que a minha posição ou a posição dos eventuais vencedores seja aquela que garante a democracia. Foi apenas uma tentativa, como era também a minha de fazer democracia Acho que isso é muito importante, para que tenhamos claro que ela não é propriedade dos Ela (democracia) permite que haja ganhadores e perdedores. Isso é crescimento da Instituição. É importante que, para crescermos, tenhamos consciência que para haver ganhadores, tem que haver perdedores e que ambos devem ser integralmente respeitados e que nenhum de nós é proprietário da Verdade. Se fosse assim, não haveria porque estarmos reunidos, apresentando argumentos que são convincentes para nós e tentarmos convencer os demais. Portanto, é apenas uma votação. Eu passo a defender integralmente e passo a anunciar que não me submeterei a qualquer tipo de constrangimento, como nunca fiz em nenhuma circunstância. Estes que estão agora anunciados de que a consciência, etc. . Não! A minha consciência, eu sei dela. E todos nós certamente sabemos dela o tempo inteiro. Consciência é poder defender aquilo que nós participamos e decidimos. E até votamos. Não é uma declaração de voto. É uma manifestação para esclarecer a minha posição e para deixar claro que a minha democracia talvez não seja a melhor do que a de ninguém, mas com absoluta certeza não é em nada pior que a de alguém, nem menor. No momento seguinte, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos dando a sessão, a seguir, por encerrada. Do que, para constar, eu _______José Eduardo Magalhães, Secretario dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após aprovada será igualmente assinada pelo Senhor 310. Presidente.

Juguelon S. de Jory

285.

286.

287.

288.

290.

291.

292.

293.

294.

295.

296.

297.

298.

299.

300.